

ATA N.º.09/2015

**ATA DA REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
VALENÇA REALIZADA NO  
DIA 23 DE ABRIL DE 2015. -----**

- - - Aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, com a presença dos Srs. Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte e Mário Rui Pinto de Oliveira, Anabela de Jesus Rodrigues e Luís Alberto Mendes Brandão Coelho. Secretariou a Chefe de Divisão Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados o Sr. Presidente declarou aberta a reunião pelas nove horas. -----

O Sr. Vereador Diogo Gouveia Pinto Antunes Cabrita, usando da faculdade que lhes é permitida pelo artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pelo Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi substituído no exercício das suas funções de Vereador pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista do Partido Socialista. -----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**PONTO 1 - AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS – CONTRATO DE PARTILHA DE POUPANÇAS LIQUIDAS – POVT – 65-2014 – 88:** - Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - **“PROPOSTA – AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS – CONTRATO DE PARTILHA DE POUPANÇAS LÍQUIDAS – POVT – 65 – 2014 – 88** – A CIM do Alto Minho obteve decisão favorável de financiamento POVT – 120765-FCOES-000031 – Iluminar o Alto Minho, e tendo em consideração a obrigação de partilha de poupanças constante no Aviso que estabelece que o beneficiário deve entregar ao Fundo de Eficiência Energética um montante de

ATA Nº.09/2015

partilha que não pode ser inferior a 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido. Neste sentido solicita-se à Câmara e Assembleia Municipal de Valença a autorização para o Município de Valença poder assinar o referido Contrato pelo período de 84 (oitenta e quatro) meses. A operação POVT para o Município de Valença é de 212.838,72€ (duzentos e doze mil oitocentos e trinta e oito euros e setenta e dois cêntimos), de montante elegível, sendo cofinanciado a 85% e tendo como valor total de Partilha o montante total de 92.148,57€ (noventa e dois mil cento e quarenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos). Esta proposta foi dada a conhecer na reunião no Conselho Intermunicipal de 7 de abril de 2015, após várias iterações entre a CIM e o Fundo de Eficiência Energética para esclarecimentos técnicos e financeiros, tendo os Municípios do Alto Minho de efetuar a referida assinatura até ao final do corrente mês de abril.

**CONTRATO DE PARTILHA DE POUPANÇAS**

Entre:

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE AÇÃO PARA A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, enquanto entidade gestora, na vertente técnica, do Fundo de Eficiência Energética, neste ato representada por Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida e Nuno Sanchez Lacasta, na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vice-Presidente doravante designada por “FEE”;

e

MUNICÍPIO DE VALENÇA, com sede na Praça da Republica, Valença, neste ato representado por (\*), na qualidade de (\*), com poderes para o ato, doravante designado por “BENEFICIÁRIO”;

Em conjunto designados por “PARTES”

Considerando que:

A. Em 12 de Novembro de 2014 entrou em vigor a alteração do Regulamento

ATA Nº.09/2015

Específico “Energias Renováveis e Eficiência Energética”, com a redação dada pela deliberação CMC POVT (Programa Operacional Valorização do Território), de 11 de Novembro de 2014, doravante designado por “Regulamento”, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo POVT no âmbito da tipologia de intervenção “Energias Renováveis e Eficiências Energética” prevista no Eixo Prioritário II “Sistemas Ambientais, incluindo Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos” relativamente às operações financiadas pelo Fundo de Coesão;

B. Nos termos do disposto na alínea h) do artigo 4º do Regulamento, o FEE é definido como sendo o fundo nacional de partilha de poupanças onde serão anualmente entregues, pelos beneficiários dos apoios à eficiência energética na iluminação pública, as percentagens das poupanças anuais fixadas nos contratos de financiamento celebrados entre os beneficiários e a Autoridade de Gestão do POVT;

C. O n.º 7 do artigo 10.º do Regulamento prevê a entrega ao FEE, pelos beneficiários dos apoios à eficiência energética na iluminação pública aprovados no âmbito do referido Regulamento, de uma percentagem mínima de 60% da poupança líquida anual;

D. De acordo com o disposto no referido artigo, o montante total a entregar ao FEE por cada beneficiário não poderá ser inferior a 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido;

E. O prazo durante o qual deve ser concretizada a partilha da poupança líquida varia em função do projeto, nunca excedendo os 84 meses, iniciando-se imediatamente após a entrada em operação do investimento, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 10º do Regulamento;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, doravante designado por “Contrato”, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ATA N.º.09/2015

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

O Presente contrato tem por objeto a fixação das regras de partilha de poupanças líquidas entre o BENEFICIÁRIO e o FEE, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento e na decisão de financiamento relativa à operação POVT-12-0765-FCOES-000031 – Iluminar o Alto Minho, aprovada pelo POVT em 17/02/2015 (doravante designada por “Decisão de Financiamento”), que constitui o Anexo ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Partilha de Poupanças Líquidas)**

1. A título de partilha e poupanças líquidas, o BENEFICIÁRIO obriga-se a entregar mensalmente ao FEE o montante de 1,097,01€ (mil e noventa e sete euros e um cêntimo) que corresponde a 1/12 do valor anual fixado no número 3 da presente cláusula, no âmbito da operação identificada na cláusula anterior, para a qual obteve a aprovação do POVT.
2. O montante total da partilha a entregar ao FEE corresponde a 50,00% do apoio financeiro concedido, no montante de 92.148,57€ (noventa e dois mil cento e quarenta e oito euros e cinquenta e sete euros), tal como resulta da Decisão de Financiamento.
3. O montante total anual de partilha a entregar pelo BENEFICIÁRIO ao FEE não poderá ser inferior a 60% da poupança líquida anual estimada em sede de aprovação da operação em causa, sendo o respetivo montante fixado em 13.164,08€ (treze mil cento e sessenta e quatro euros e oito cêntimos), tal como resulta da Decisão de Financiamento.
4. Os montantes descritos nos números anteriores da presente cláusula podem ser revistos, aquando do encerramento da operação, nas seguintes situações:
  - a) Sempre que se verifique que não foram implementadas todas as medidas de eficiência energética previstas no âmbito da operação;
  - b) Sempre que o valor do apoio financeiro efetivamente concedido, apurado após o

ATA N.º.09/2015

final do prazo de execução da operação, varie em mais de 10% relativamente ao valor inicialmente previsto para a mesma operação, ao abrigo da Decisão de Financiamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Entrega)**

1. A entrega do montante previsto no n.º 1 da cláusula anterior é efetuada mensalmente, até ao final do mês seguinte a que esta obrigação diz respeito.

2. A partilha do montante total de poupanças líquidas fixado no n.º 2 da cláusula anterior, ocorre durante **84 meses**.

3. A entrega mensal dos montantes a título de partilha de poupanças líquidas efetua-se da seguinte forma:

a) Nas situações em que, à data de celebração do Contrato, se encontre implementada a totalidade das medidas de eficiência energética:

i. Na data da celebração do Contrato, é devido ao FEE o montante correspondente a 60% das poupanças líquidas compreendidas entre o período que decorreu desde o início do mês seguinte à data de entrada em operação do(s) investimento(s) cofinanciados(s) até ao final do mês anterior à data de celebração do Contrato, devendo a entrega desse valor ao FEE ocorrer no prazo de 5 dias úteis após a data de pagamento do apoio comunitário por parte do POVT ao BENEFICIÁRIO:

ii. A partir da data de celebração do Contrato, o BENEFICIÁRIO deverá fazer as entregas mensais ao FEE do montante indicado no n.º 1 da cláusula anterior, no prazo fixado no n.º 1 da presente cláusula.

b) Nos restantes casos, o período de partilha das poupanças líquidas inicia-se a 1 de janeiro de 2016.

4. As entregas mensais de partilha de poupanças líquidas descritas na subalínea ii. da alínea a) e na alínea b) do número anterior devem ser efetuadas até ao final do mês seguinte ao término do mês a que dizem respeito as referidas poupanças.

5. A entrega dos montantes a título de partilha de poupanças líquidas é efetuada pelo BENEFICIÁRIO por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do

ATA N°.09/2015

FEE com o NIB 0781 0112 0112 0013 3981 0.

6. As entregas previstas nos números anteriores são efetuadas até que se alcance uma devolução mínima de 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido.

7. No caso de os montantes entregues ao fim de 84 meses serem inferiores a 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido o BENEFICIÁRIO terá de entregar no prazo de 15 dias úteis o montante em falta.

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Acompanhamento, Controlo e Fiscalização)**

1. O FEE é responsável pelo acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do presente Contrato.

2. O acompanhamento, o controlo e a fiscalização da execução do Contrato serão efetuados através de auditorias a realizar junto do BENEFICIÁRIO, que podem incluir visitas aos equipamentos objeto de apoio, bem como a verificação dos documentos comprovativos da execução do Contrato e das respetivas despesas.

**CLAUSULA QUINTA**

**(Obrigações do FEE)**

Pelo presente Contrato, o FEE obriga-se a:

- a) Aplicar as verbas e receber no âmbito do presente Contrato para o financiamento de projetos de eficiência subsequentes, através do lançamento de Avisos no âmbito do seu regulamento de gestão, aprovado pela Portaria nº 26/2011, de 10 de janeiro, para os quais serão unicamente elegíveis os municípios;
- b) Reportar anualmente ao POVT os montantes recebidos ao abrigo do presente Contrato.

**CLAUSULA SEXTA**

**(Obrigações do BENEFICIÁRIO)**

Pelo presente Contrato, o BENEFICIÁRIO obriga-se a :

- a) Comunicar ao FEE a data efetiva de entrada em operação dos investimentos a identificação do número de equipamentos instalados e a respetiva localização;
- b) Entregar ao FEE os montantes de partilha de poupanças líquidas, nos termos das

ATA Nº.09/2015

Clausulas Segunda e Terceira;

- c) Cumprir as demais obrigações previstas no presente Contrato, executando-o nos termos e prazos constantes do mesmo;
- d) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos previstos no presente Contrato e demais elementos que lhe forem solicitados pelo FEE, no âmbito das suas competências de acompanhamento, controlo e fiscalização;
- e) Comunicar ao FEE qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de execução do presente Contrato, bem como a sua realização pontual, até 5 (cinco) dias úteis após conhecidos os factos que o determinam;
- f) Manter os registos contabilísticos atualizados que evidenciem o cumprimento das obrigações fixadas no presente Contrato, através de subcontas apropriadas que permitam a individualização dos movimentos associados ao Contrato;
- g) Manter nas instalações próprias, devidamente organizado em dossier próprio, todos os documentos suscetíveis de comprovar a execução do presente Contrato.

**CLAUSULA SETIMA**

**(Incumprimento)**

1. Em caso de incumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, o BENEFICIÁRIO fica impedido:
  - a. De se candidatar a quaisquer Avisos para concessão de apoios do FEE, enquanto se mantiver o incumprimento;
  - b. De se candidatar a quaisquer Avisos para concessão de apoios do PORTUGAL 2020, em matérias relacionadas com eficiência energética, enquanto se mantiver o incumprimento, devendo, para o efeito, o FEE comunicar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão a situação de incumprimento.
2. As dívidas que possam vir a existir por incumprimento do presente contrato serão recuperadas nos termos legais aplicáveis.

ATA N.º.09/2015

**CLAUSULA OITAVA**  
**(Resolução do Contrato)**

1. O Contrato pode ser resolvido unilateralmente pelo BENEFICIÁRIO desde que este proceda previamente à entrega do montante total previsto no nº 2 da Clausula Segunda.
2. A resolução do Contrato efetua-se através de notificação dirigida ao FEE, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do montante total referido no numero anterior.

**CLAUSULA NONA**  
**(Despesas e Encargos)**

1. São da exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO todas e quaisquer despesas e encargos resultantes da celebração, execução ou resolução do presente Contrato.
2. São ainda suportadas pelo BENEFICIÁRIO todas as despesas judiciais e extrajudiciais em que o FEE incorra para efetivar a cobrança dos seus créditos ao abrigo do presente Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA**  
**(Vigência)**

O presente Contrato produz efeitos no dia seguinte à sua assinatura e vigorará até que ocorra o integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Comunicações)**

1. Todas as notificações ou comunicações entre as Partes relativas ao presente Contrato devem ser feitas por escrito, mediante carta registada ou correio eletrónico, e dirigidas para as seguintes moradas:-

a. Para o FEE:

A/C Presidente da Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética

Endereço: Rua Dr. António Loureiro Borges, nº 5 – 7º andar, Arquiparque-Miraflores,  
1495-131 ALGÉS – PORTUGAL



## ATA Nº.09/2015

E-mail: fee@adene.pt

b. Para o BENEFICIÁRIO:

A/C (\*)

Endereço: (\*)

E-mail: (\*)

2. Sem prejuízo do disposto no numero seguinte, as notificações ou comunicações considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção, ou, se fora do horário de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.

3. As notificações ou comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso e as realizadas por correio eletrónico só serão válidas quando o recetor acusar a receção.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### (Disposições finais)

1. Qualquer alteração ao presente Contrato apenas será válida e eficaz se reduzida a escrito e assinada pelas PARTES.

2. Para a resolução de todas as questões emergentes do presente Contrato as PARTES estipulam como competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, aos de 205, em dois exemplares originais, destinando-se um ao FEE e um ao BENEFICIÁRIO.

	OPERAÇÃO		PARTILHA FUNDO		
	Despesa Total Elegível	Co-Financiado (85%)	Valor Total	Valor Anual	Nº meses entreg a
Arcos de Valdevez	283.899,38	241.314,47	123.149,73	17.592,82	1+32
Caminha	110.211,05	93.679,39	47.716,28	6.816,61	84

## ATA N.º.09/2015

Melgaço	245.501,18	208.676,00	106.604,52	15.229,22	84
Monção	203.533,77	173.003,70	88.119,57	12.588,51	84
Paredes de Coura	128.539,75	109.258,79	55.655,25	7.950,75	84
Ponte da Barca	114.387,06	97.229,00	49.519,46	7.074,21	84
Ponte de Lima	54.433,13	46.268,16	23.560,97	3.365,85	84
Valença	212.838,72	180.912,91	92.148,57	13.164,08	84
Viana do Castelo	687.272,59	584.181,70	297.609,47	42.515,64	84
Vila Nova de Cerveira	206.540,49	175.559,42	89.449,71	12.778,53	84
CIM Alto Minho	43.510,02	36.983,52	--	--	--
<b>TOTAL</b>	<b>2.290.667,1</b> <b>4</b>	<b>1.947.067,0</b> <b>7</b>	<b>973.533,53</b>	<b>139.076,00</b>	

(a) Jorge Salgueiro Mendes”.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade:

- a) Aprovar a proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal.
- b) Deliberar solicitar autorização à Assembleia Municipal para proceder à repartição de encargos estimados no valor global de 92.148,57€.
- c) Solicitar à Assembleia Municipal que este ponto seja aditado para a próxima sessão a realizar no dia 24 de abril.

**PONTO 2 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:-** Nos termos das pertinentes disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária da presente reunião. -----  
E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara, pelas 9h30 minutos declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

23-ABRIL-2015

A T A N°.09/2015